



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24 / 03 / 10  
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

**REQUERIMENTO Nº.**

**RQ 2005 /2010**

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.  
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

**(Dos Deputados Paulo Tadeu e Raimundo Ribeiro)**

Em, 24 / 03 / 10

*Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.312/2009 e nº 1.434/2009.*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 154 do Regimento Interno, vimos requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.312/2009 e nº 1.434/2009, por tratarem de matéria análoga.

### JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.312/2009, de nossa autoria, altera a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que "estabelece os critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências", e o PL nº 1.434/2009, de autoria do Poder Executivo, também propõe a alteração dessa mesma lei.

Dando cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa, é imperioso o apensamento das duas proposições, para que sejam analisadas simultaneamente por todas as comissões e pelo Plenário.

Destaque-se que ambas as proposições ainda não receberam parecer de qualquer comissão de mérito, o que torna regimental o seu apensamento imediato.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Sessões,

  
**Deputado PAULO TADEU**

  
**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CIDO
Em 04/08/09
Assessoria de Plenário

PL 1312 /2009

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputados Paulo Tadeu e Raimundo Ribeiro)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 153 do RL.

Em 06/08/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Altera os artigos 1º, 2º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer, bem como similares a estes, para o exercício de atividades econômicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 2º .....

VII - similar a quiosque e trailer: carrinhos de sucos e lanches rápidos; estufas; churrasqueiras a carvão vegetal e a gás para o preparo de assados em geral; caixas térmicas para a venda de bebidas em eventos ou temporadas culturais, artísticos, turísticos, esportivos, educativos ou de negócios, bem como outros móveis e equipamentos utilizados na atividade comercial desde que totalmente retirados após o horário autorizado para o funcionamento.

Art. 3º A Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A A autorização para o funcionamento de unidade ou ponto de venda classificado como similar a quiosque e trailer somente será concedida a pessoa que a explore na condição de autônomo, vedada a outorga de mais de uma autorização para funcionamento ao mesmo beneficiário.

§ 1º O similar a quiosque e trailer compreende dois tipos:

I - o autorizado a funcionar em local pré-determinado;

II - o ambulante, cadastrado pelo Poder Público, autorizado a exercer atividade comercial em eventos ou temporadas culturais, artísticos, turísticos, esportivos, educativos ou de negócios.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 30-JUN-2009 17:02
NE1312/09

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1312/09
Fis. Nº 01

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2005/2010
Folha Nº 002

Handwritten signature



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os locais de funcionamento dos similares a quiosque e *trailer* de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º serão definidos no plano de ocupação.

§ 3º No caso de eventos, o Poder Público estabelecerá a quantidade e os locais onde os autorizatários poderão se instalar, observados requisitos de segurança, mobilidade e acessibilidade do público presente.

**Art. 4º** O inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** .....

I – definir os espaços públicos onde serão instalados os quiosques, trailers e os similares a estes, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 900/2008, houve intensa negociação em torno da proposta encaminhada pelo Poder Executivo que visava à regularização da ocupação de áreas públicas por quiosques e trailers.

Os progressos obtidos na negociação do projeto com o Governo foram enormes a ponto de a CLDF ter praticamente transformado a proposta original de modo a atender a todos os quiosqueiros do DF.

Entretanto, não obstante todo o avanço obtido, um erro foi cometido. A Lei nº 4.257/2008 não trouxe qualquer menção ao trabalho dos similares a quiosques e trailers.

Dessa forma, objetivando corrigir o equívoco, apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo incluir no texto da Lei dos Quiosques a regulamentação da atividade dos similares a quiosques e trailers.

Além de conceituar a expressão "similar a quiosque e trailer", a proposta estabelece os tipos de similar: o ambulante e o autorizado a funcionar em local pré-determinado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
Deputado PAULO TADEU

  
Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2005/2010

Folha Nº 003

Setor Protocolo Legislativo

R&EMEFITO

Folha Nº 002

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1312/08  
Fis. Nº 02 Paulo

LIDO  
Em 20 / 10 / 09  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
N.º 303 /2009 - GAG

Brasília, 16 de outubro de 2009.

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/10/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anteprojeto de lei que "Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008", que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, contando com o apoio dessa Casa à presente iniciativa.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília, DF

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2005/2010  
Folha Nº 004

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1434/09  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT-19-Out-2009 08:30

OPINION

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PL 1434/2009**

Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257,  
de 02 de dezembro de 2008.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2009 o prazo previsto no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1434/09  
Folha Nº 02 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2051/2010  
Folha Nº 005

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº \_\_\_\_\_/2009-GAB/SEG**

**Brasília, de setembro de 2009**

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que “Altera o prazo estipulado no art. 28 da Lei nº. 4.257, de 02 de dezembro de 2008”.

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar aos atuais ocupantes de áreas públicas por trailers ou quiosques os direitos garantidos no diploma legal supramencionado, para o livre exercício de suas atividades comerciais, haja vista prestarem relevante serviço de interesse público à comunidade. Por tal motivo, a presente alteração faz-se necessária em virtude do grande número de ocupantes de áreas públicas por trailers e quiosques que não conseguiram requerer, no tempo hábil, sua regularização junto aos órgãos competentes.

O presente projeto de lei tem por objetivo precípuo a dilatação do prazo inicialmente conferido, que foi de 3 (três) meses após a publicação da Lei nº. 4.257, que ocorreu em dezembro de 2008, para 31 de dezembro de 2009 (prazo findo estipulado pelo diploma 03 de março de 2009).

Salientamos que o Distrito Federal atualmente, conta com aproximadamente 13.000 (treze mil) permissionários em mobiliários urbanos do tipo trailers ou quiosques que exercem suas atividades de forma precária sem nenhuma segurança jurídica, sendo de muita valia o presente texto.

São esses os motivos que apresento a Vossa Excelência para o encaminhamento do presente projeto de lei com a devida urgência a que alude o *artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

*Mui respeitosamente,*

  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES**  
Secretário de Estado de Governo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1434/09  
Folha Nº 03 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2005/2010  
Folha Nº 006